

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2020

CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O NACAB E A
PRESTADORA DE SERVIÇOS _____,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

CONTRATANTE: Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB.

CNPJ: 05.438.306/0001-48

Endereço: Rua Padre Serafim, 243, Edifício Divino Vitarelli, 8º andar, sala 810
e 812, Viçosa-MG, CEP: 36570-093.

Representada por:

CPF: _____ RG: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representada por: _____

CPF: _____ RG: _____

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas disciplinares, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Processo de Compras 635/2020, Ato Convocatório nº 006/2020 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de pesquisa para a coleta e processamento de dados primários socioeconômicos, demográficos e de caracterização de danos vivenciados pela população atingida da Região 3 da bacia do Rio Paraopeba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste Contrato será de forma indireta, proibido subcontratar, ceder ou transferir a sua execução.

2.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela **CONTRATADA**, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ _____ (_____). Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.

3.1.1. A primeira parcela será paga mediante a entrega do Produto 1, representando 40 (quarenta) por cento do valor global dos serviços;

3.1.2. A segunda parcela será paga mediante a entrega do Produto 2, representando 30 (trinta) por cento do valor global dos serviços;

3.1.3. A terceira parcela será paga mediante a entrega do Produto 3, representando 30 (trinta) por cento do valor global dos serviços

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a aprovação do coordenador do projeto mediante a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária a favor da contratada, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto.

3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

3.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.5. O CONTRATANTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).

3.6. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pelo NACAB, ou de pessoa por ele designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato de prestação de serviços será de 2 (dois) meses e poderá ser prorrogada por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

4.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.

4.2. No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e do NACAB, o presente instrumento poderá ser aditado em até 1/3 (um terço) de seu valor inicial, para fins de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO e este assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

Parágrafo único: A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o NACAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A contratada deverá executar pesquisa socioeconômica e de caracterização de danos por meio: (i) de aplicação de questionário estruturado a ser disponibilizado pela ATI junto a uma amostra de pessoas pré-definida pela contratante nas modalidades remota e presencial e; (ii) construção de bases e bancos de dados em formatos específicos. Toda a atividade associada à execução dos serviços deve ser conduzida segundo princípios apontados nos termos da Lei 13.709/2018. Suas etapas deverão ser acompanhadas diretamente pelas equipes internas da contratante.

Com o intuito de abordar as questões diretamente relacionadas aos objetivos do projeto, a aplicação do questionário será realizada, em ambas as modalidades, sempre com pessoas maiores de idade e priorizando a aplicação ao casal ou à mulher chefe da família (ver METODOLOGIA).

Para que o trabalho seja executado conforme as necessidades da contratante, algumas etapas se fazem necessárias: (1) Reuniões com a equipe contratante para apresentação da organização; (2) metodologia de trabalho e adequações do plano de trabalho; (3) reuniões de acompanhamento para as etapas preparatórias e de execução da pesquisa. Estas reuniões podem acontecer tanto presencialmente quanto à distância, dependendo dos protocolos de segurança sanitária determinados pelos poderes públicos ou pelo entendimento do NACAB.

A seguir estão descritas as ações específicas que são devidas à contratada.

6.1. Elaboração de proposta metodológica

6.1.1. A contratada deverá elaborar proposta metodológica para aplicação remota de questionário.

6.1.2. A proposta metodológica de aplicação presencial será definida juntamente com a equipe interna do contratante (ver METODOLOGIA).

6.2. Programação do questionário em ferramenta/sistema

6.2.1. A contratada deverá programar a versão eletrônica do questionário (a ser fornecido pela contratante) em ferramenta/sistema de sua livre escolha, desde que comprovada a qualidade técnica da ferramenta/sistema escolhido, como estabilidade de uso, consistência dos dados, entre outros. A ferramenta deve conter:

6.2.1.1. Coleta de metadados, como data e hora de início e finalização da aplicação e usuário, entre outras que a contratada considerar pertinentes, de forma a permitir a realização de auditoria dos dados.

6.2.1.2. Ambiente de testes para a realização exaustiva de testes pelas partes (contratada e contratante) sem o prejuízo da base de dados final. O ambiente de testes deve estar disponível pelo menos até cinco dias antes do início das entrevistas podendo ser adaptado até cinco dias após o início das entrevistas.

6.2.2. A versão eletrônica desenvolvida será utilizada em ambas as etapas, remota e presencial.

6.2.3. A ferramenta/sistema escolhida deve ser apresentada na proposta técnica-comercial, que deve conter uma breve descrição de suas funcionalidades, exemplos reais de uso e vantagens em relação a outras ferramentas.

6.2.4. Após o desenvolvimento da versão eletrônica do questionário, a contratada deverá submeter o instrumento à contratante para verificação, testes e validação. Nesta etapa, eventuais necessidades de ajustes nas perguntas devem ser debatidas e definidas em conjunto com a contratante.

6.3. Pré-teste da estrutura de coleta e acompanhamento das aplicações.

6.3.1. Vale ressaltar a necessidade de a contratada realizar um pré-teste da estrutura de coleta e da estrutura de acompanhamento das inscrições. O pré-teste deve simular todo o processo de aplicação e deve, necessariamente, envolver a parte contratante. Eventuais ajustes devem ser discutidos e definidos em conjunto com a contrata.

6.4. Base de dados e banco de dados

6.4.1. A contratada deverá executar o tratamento dos dados coletados para que obedecem a padrões mínimos de consistência, tais como variáveis numéricas, datas, opções de resposta fechada. As variáveis de texto tais como nomes próprios, endereços e outros devem obedecer a padrões específicos como nomes próprios (padrão de capitalização da primeira letra) e textos corridos (capitalização em inícios de frase e nomes próprios);

6.4.2. A contratada deverá elaborar um modelo de base de dados, a ser entregue em formato .csv, contendo todos os dados coletados por meio do questionário e dados da coleta (pesquisador, data e hora de aplicação). A quantidade de bases entregues dependerá dos dados coletados, devendo a contratada avaliar se a estrutura de dados requer a divisão em diversas bases ligadas por uma chave única (ex.: atributos multivalorados);

6.4.3. A contratada deverá também elaborar um modelo de banco de dados relacional que obedeça a todas as formas normais de modelagem de bancos de dados. O modelo será alimentado pelos dados coletados, a ser entregue em formato .sql, cujo código deve contemplar a criação de tabelas, criação de relacionamentos, criação de chaves primárias e secundárias e demais restrições (*constraints*) e a inserção de todos os dados.

6.5. Metodologia

6.5.1. Público-alvo (amostra): O público-alvo da pesquisa é composto por 2500 pessoas dos dez municípios que compõem a região de atuação da ATI-R3, conforme especificado no item 4. Desse total, 1000 pessoas deverão ser entrevistadas na modalidade remota, por meio do uso de telefone, e 1500 pessoas na modalidade presencial. Esse público foi definido por meio de desenho amostral realizado pela contratante a partir de levantamentos prévios realizados na região. O número de

aplicações poderá ser menor em função de (1) negativa em responder à pesquisa; (2) informações de contato incompletas, insuficientes ou erradas; (3) respondente não se considerar atingido(a). A contratada deverá comunicar à contratante todas as situações de impossibilidade de aplicação do questionário, devendo a contratante decidir sobre eventuais adequações do número total de aplicações.

6.5.1.1. Os dados de contato das pessoas (nome, telefone e localização) para a realização da modalidade remota serão fornecidos pela contratante, que definirá o público prioritário para ser entrevistado e a reserva amostral, visando garantir a equidade por municípios. Os dados de localização e mapas dos domicílios/residências a serem visitados para a entrevista da modalidade presencial serão fornecidos pela contratante.

6.5.2. Aplicação remota: A contratada procederá à aplicação do questionário por telefone utilizando a versão eletrônica desenvolvida. Para tal, deve dispor de infraestrutura adequada, como estação de trabalho e equipamentos de TI, além de obedecer às recomendações das autoridades sanitárias para preservar a saúde dos pesquisadores frente à pandemia de Covid-19.

6.5.3. Aplicação presencial: a contratada procederá à aplicação do questionário utilizando a mesma 8/17 versão eletrônica do questionário. Para tal, a contratada deve mobilizar a logística necessária para deslocamento, hospedagem, segurança e TI e obedecer às recomendações das autoridades sanitárias para preservar a saúde dos pesquisadores frente à pandemia de Covid-19.

6.5.3.1. O registro dos dados de execução das tentativas e dos dados coletados nas entrevistas deve ser feito por completo na ferramenta/sistema escolhido, sendo vedada a utilização de quaisquer outras ferramentas, como planilhas de controle e outros. Caso julgue necessário, a contratada deverá incluir os dados de controle na ferramenta/ sistema escolhido para desenvolvimento da versão eletrônica do questionário.

6.5.3.1.1. O registro será considerado concluído em caso de sucesso na realização da entrevista ou após três tentativas realizadas em dias e horários diferentes.

6.5.3.2. A execução das entrevistas deve ser realizada em, no máximo, 40 dias corridos, e deve seguir

protocolos de abordagem junto a públicos em situação de vulnerabilidades ou em contextos de desastres. O protocolo de abordagens será definido pela contratante e repassado à contratada por meio de treinamento específico.

6.5.3.3. No caso da aplicação feita em modo presencial, a contratada deverá seguir os protocolos de segurança e saúde com vistas a resguardar a saúde e a integridade física de pesquisadores e entrevistados. A realização de aplicação presencial será acompanhada por membros da equipe interna da contratante.

6.5.3.4. Tempo de aplicação das entrevistas: A aplicação de cada entrevista possui duração média de 45 minutos, tempo estimado a partir do número/tamanho de perguntas que compõem o questionário.

6.5.2. É vedada a aplicação de questionários por meio de bots ou robôs.

6.6. Mobilização e treinamento dos pesquisadores

6.6.1. A contratada procederá à mobilização da equipe executora, que deverá ser composta por pesquisadores e um coordenador técnico.

6.6.2. O coordenador técnico deve compor o quadro permanente da contratada e possuir comprovada experiência em coordenação de pesquisas socioeconômicas.

6.6.3. Os pesquisadores mobilizados devem, preferencialmente, possuir formação superior em cursos de ciências humanas/sociais ou ciências sociais aplicadas.

6.6.4. Fica a cargo da contratada a disponibilização de infraestrutura adequada para a realização de encontros com pesquisadores e demais profissionais envolvidos na pesquisa.

6.6.5. Os treinamentos envolverão a contextualização do trabalho, como os impactos causados pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão junto às localidades dos dez municípios, protocolos de abordagem específicos para o contexto, expectativas quanto aos dados a serem coletados e esclarecimentos quanto ao instrumento de coleta.

6.6.6. Pesquisadores e demais profissionais devem ler o instrumento com atenção e levantar eventuais dúvidas. O treinamento será focado no esclarecimento das dúvidas.

6.6.7. Poderão ser realizados até dois encontros de duas horas cada, em dias diferentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.1. Bases de dados e bancos de dados:

7.1.1. Base de dados de coleta em formato .csv, conforme definido no subitem i do item d;

7.1.2. Arquivo em formato .sql, conforme definido no subitem ii do item d;

7.1.3. Relatório de execução do serviço contendo quantitativos executados, resultados gerais, intercorrências e demais informações que a contratada julgar necessários para descrever as atividades.

7.2. Relatório de atividades: relatório geral com a descrição completa de todas as atividades realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma abaixo, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

O cronograma a seguir contempla as atividades, as entregas pretendidas e o cronograma de desembolso:

Atividades	Desembolso	Mês 1				Mês 2			
Etapas		S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4
Encontro Inicial									
Recebimento das listas, produzidas pela ATIR3, para mobilização e contato dos atingidos.									
Recebimento do questionário, produzido pela ATIR3, para implementação.									
Implementação do questionário em versão eletrônica									
Validação do questionário implementado por parte da									

ATIR3									
Disponibilização de link de acesso ao painel de monitoramento das aplicações por parte da ATIR3									
Realização de testes de aplicação dos questionários junto à equipe da ATIR3									
Realização de possíveis ajustes no processo, recomendados pela ATIR3 a partir dos testes realizados									
Realização de treinamento ofertado pela ATIR3									
Produto 1: entrega de questionário implementado e painel de acompanhamento das aplicações.	40%								
Aplicação dos questionários na modalidade remota									
Aplicação dos questionários na modalidade presencial									
Produto 2: relatório da aplicação dos questionários	30%								
Consolidação e envio das bases de dados previstas e relatório técnico de aplicação									
Avaliação dos produtos pela ATIR3									
Realização de possíveis ajustes no produto									
Produto 3: entrega de bases de dados consolidada em formato .csv e .sql junto a relatório descritivo das atividades.	30%								

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.

9.2. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

9.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Ato Convocatório e o Contrato.

- 9.4.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 9.5.** Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- 9.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Termo de Referência e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 9.7.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 9.8.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do CONTRATADA.
- 9.9.** Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
- 9.10.** Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Comprovar que atendem ao objeto descrito no termo de referência e da proposta apresentada.
- 10.2.** Atender os requisitos técnicos do serviço durante a vigência do contrato. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará o cancelamento do Contrato.
- 10.3.** Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela CONTRATANTE, o serviço será remunerado normalmente.
- 10.4.** Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.6. Seguir normas, políticas e procedimentos do CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto.

10.7. Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.

10.8. Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação.

10.9. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

10.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

10.11. Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade. É vedada a contratação de ex-funcionários da CONTRATANTE desligados há menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.

10.12. Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

10.13. Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

10.14. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.

10.15. Atender aos prazos estabelecidos e acordados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.

10.16. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

10.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.

10.18. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

10.19. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

10.20. Efetuar a entrega, dos serviços, diretamente na localidade mencionada neste termo de referência;

10.21. Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto ou serviço fornecido;

10.22. Comunicar imediatamente ao NACAB caso fortuito ou força maior que incidir sobre a prestação do serviço, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já; e

10.23. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo NACAB, para verificação das cláusulas estipuladas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou

acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer **atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.**

11.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

11.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o

CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

11.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Anexo I será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica proibido que a CONTRATADA utilize, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS REGRAS DO NACAB E DO DIREITO DE AUDITORIA

A contratada adere integralmente às regras estabelecidas pelo NACAB, em especial as constantes de seu RPCC e Código de Ética, devendo observá-las na prestação dos serviços contratada.

O NACAB se reserva o direito de auditar os instrumentos por ele celebrados, dentre eles o presente contrato, seja por auditoria interna ou externa. A CONTRATADA, expressamente, manifesta sua aquiescência quanto a referido direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

14.1.1. Inobservância das especificações acordadas;

14.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e

14.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

a) Advertência; e

b) Multa na forma prevista no **subitem 15.3**.

15.2. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Havendo rescisão por culpa do CONTRATANTE, este ficará sujeito a multa de **10% (dez por cento) do valor total** do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.

16.2. A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste Contrato.

Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente *Contrato de Prestação de Serviços*, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Viçosa (MG), _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(assinatura [acima] e identificação [abaixo] do
representante legal)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: